



GUIA PRÁTICO

REGIME PÚBLICO DE CAPITALIZAÇÃO – CERTIFICADOS DE REFORMA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Regime Público de Capitalização – Certificados de Reforma
(N20 – v4.33)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seq-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

29 de maio de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	5
B – A quem se destina?	5
C – Quais as condições para ter direito?	5
D – Qual o valor da contribuição a pagar?	5
D1. Qual o valor a pagar?.....	5
D1.1 Taxa contributiva	5
D1.2 Base de incidência.....	6
D2. Durante quanto tempo é preciso pagar?	7
D3. Quando deixa de pagar temporariamente?	7
D4. Quando é que volta a pagar?.....	8
D5. Quando termina a obrigação de pagar contribuições? (cessação)	8
D6. Como pode pagar?	8
D7. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	8
D8. Quando começa a pagar?	8
D9. O que acontece se não pagar?	9
D10. Benefícios fiscais – pode descontar as contribuições no seu IRS	9
E – Qual o valor a receber?	10
E1. Quando posso receber?	10
E2. Como fazer para receber?	10
E3. Qual o valor a receber?	11
E4. O que acontece se falecer?	11
E4.1 Quem são os herdeiros legais?.....	12
E5. Como pode receber?	13
E5.1 Quais são as formas de receber?	13
E5.2 Como pode receber?	13
E6. Tributação aplicável	13
F – Qual a duração?	14
F1. Quando começa a receber?	14
G – Como aderir?	14
G1. Onde aderir?.....	14
G2. Como aderir?	15

G3. Quais os documentos necessários?	15
G4. Prazo para aderir.....	15
G5. Quando é que a adesão tem efeito?	15
G6. Aderi ao RPC, mas não tenho intenção de manter a adesão ativa, como posso anular a adesão? .	15
H – Posso acumular com outros benefícios?.....	16
H1. Pode acumular com:	16
I – Documentação de apoio	16
I1. Legislação Aplicável	16
J – Glossário.....	17
K – Perguntas Frequentes.....	18

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **regime complementar da Segurança Social** que permite fazer contribuições voluntárias, por mês, ao longo da sua vida profissional ativa, que resultarão num complemento (valor extra) para reforçar a sua reforma (por velhice ou invalidez absoluta).

Como funciona o Regime Público de Capitalização (RPC)?

1. O dinheiro vai para um fundo comum de investimento, que é o Fundo dos Certificados de Reforma;
2. As contribuições mensais são convertidas em **unidades de participação no Fundo dos Certificados de Reforma**, cujo valor varia ao longo do tempo (capitalização) e são conhecidas como certificados de reforma;
3. O **valor acumulado** corresponde, então, ao número de certificados de reforma vezes o seu valor de referência (cotação).

Quanto mais cedo aderir ao regime e quanto mais descontar mensalmente, maior será, à partida, o valor que receberá quando se reformar. Deve, contudo, saber que não há garantia de capital.

B – A quem se destina?

Pessoas que, no exercício de uma atividade profissional, estejam abrangidas por um regime de proteção social de carácter obrigatório, como a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações ou a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- estiver a trabalhar;
- estiver ao abrigo de um regime de proteção social de carácter obrigatório.

D – Qual o valor da contribuição a pagar?

D1. Qual o valor a pagar?

A contribuição a pagar, por mês, corresponde a uma **taxa contributiva** que é aplicada a uma **base de incidência**, sendo que a taxa contributiva é **definida por si** quando adere ao Regime Público de Capitalização (RPC).

Pode simular o valor a pagar (contribuição mensal) através da Segurança Social Direta (SSD), acedendo a Trabalho > Reforma e invalidez > Regime Público de Capitalização - Certificados de Reforma > Simular Regime Público de Capitalização - Contribuição Mensal.

D1.1 Taxa contributiva

A **taxa contributiva** pode ser definida:

- em **2%** ou;

- em **4%** ou;
- em **6%** (se a pessoa tiver 50 anos de idade ou mais ou possuir registo como profissional da área da cultura).

D1.2 Base de incidência

A **base de incidência** corresponde:

À média dos salários nos **primeiros 12 meses dos últimos 14 meses**, antes da data de adesão ao regime, sendo que a média é ajustada todos os anos em **janeiro**, tendo em conta os salários do ano anterior.

Nota: Para calcular esta média, também são considerados os valores dos períodos em que a pessoa esteve a receber subsídios de desemprego, doença, maternidade e paternidade ou adoção.

Se não for possível calcular a média por falta de registos, será usado o valor que a própria pessoa declarou no momento da adesão. Esse valor pode ser atualizado todos os anos, quando for feita a renovação da adesão.

D1.2.1 Como calcular a base de incidência?

Para calcular a base de incidência, **seguimos 4 passos**.

Passo 1. Determinamos qual é o período dos 14 meses, antes da data de adesão ao regime;

Passo 2. Determinamos quais são os 12 primeiros meses do período dos 14 meses;

Passo 3. Calculamos a soma de todos os salários registados na Segurança Social no período dos 12 meses;

Passo 4. Dividimos o valor do 3º passo por 12 para encontrar a média por mês.

Nota: Se esteve sem trabalhar devido a situações de doença, desemprego ou de licença de maternidade e esteve a receber subsídios para compensar a perda de rendimentos durante os 12 meses, estes períodos são considerados como “salários” para o cálculo da média dos salários.

Exemplo: A Joana aderiu ao **Regime Público de Capitalização (RPC)** em **março de 2025** e o seu salário, por mês, é de **1 181,00€**, exceto nos meses de julho e novembro, que é de **1 949,00€**.

Para calcular a base de incidência **seguimos 4 passos**.

Passo 1. Determinamos qual é o período dos 14 meses, antes da data de adesão ao regime;

O período dos 14 meses antes da data de adesão (março de 2025) é o período de **fevereiro de 2024 a março de 2025**;

Passo 2. Determinamos quais são os 12 primeiros meses do período dos 14 meses;

Neste caso, os 12 primeiros meses são os meses de **fevereiro de 2024 a janeiro de 2025**;

Passo 3. Calculamos a soma de todos os salários registados na Segurança Social no período dos 12 meses;

Uma vez que somamos todos os salários dos 12 meses (fevereiro de 2024 a janeiro de 2025) e o valor por mês é de 1 181,00€, exceto julho e novembro, então o resultado é:

- $1\,181,00\text{€} \times 10 \text{ meses} + 1\,949,00\text{€} \times 2 \text{ meses} = 15\,708,00\text{€}$

Passo 4. Dividimos o valor do 3º passo por 12 para encontrar a média por mês.

Neste caso, para encontrar a média por mês fazemos:

- $15\,708,00\text{€} / 12 = 1\,309,00\text{€}$

A média dos salários da Joana no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, é de 1 309,00€, sendo esta a **base de incidência** considerada para o cálculo do valor da contribuição. Se a Joana optar por uma taxa contributiva de 2%, o **valor de contribuição** é de $2\% \times 1\,309,00\text{€} = 26,18\text{€}$.

D2. Durante quanto tempo é preciso pagar?

A adesão ao regime dura, pelo menos, **12 meses**, até ao **mês de fevereiro** do ano seguinte, renovando-se por mais 1 ano, automaticamente, em **março**.

Nota: Durante o **mês de fevereiro** pode manifestar a vontade de suspender a adesão ao Fundo por sua vontade e deixar de contribuir temporariamente (exceto se for o 1º ano de adesão) ou continuar a fazer as suas contribuições, bem como pode alterar a taxa contributiva definida inicialmente quando aderiu ao **Regime Público de Capitalização (RPC)**.

A alteração é pedida através do formulário Regime Público de Capitalização - Pedido de Alteração – RPC 3.

D3. Quando deixa de pagar temporariamente?

Quando a pessoa abrangida por um regime de proteção social de carácter obrigatório:

- deixar de trabalhar por conta de outrem ou como independente;
- assim o desejar, sendo necessário avisar a Segurança Social em fevereiro, através da Segurança Social Direta (SSD) acedendo a Trabalho - Reforma e invalidez - Regime Público de Capitalização – Certificados de Reforma - Consultar Adesão aos Certificados de Reforma - Suspender entregas;
- ficar incapacitada para trabalhar (invalidez absoluta, invalidez relativa ou doença por um período superior a 30 dias seguidos);

- não pagar durante 3 meses seguidos.

D4. Quando é que volta a pagar?

Pode retomar o pagamento a qualquer momento, desde que a razão pela qual deixou de pagar temporariamente deixe de existir. Para voltar a dar início ao pagamento deve seguir os mesmos passos da adesão ao regime. Para mais informação, consulte a secção F - Como aderir.

D5. Quando termina a obrigação de pagar contribuições? (cessação)

A obrigação de pagar contribuições termina quando:

- começar a receber Pensão de Velhice ou de Aposentação (se for trabalhador da função pública);
- se reformar por invalidez absoluta;
- falecer.

D6. Como pode pagar?

Pode pagar, todos os meses, por débito direto, na conta bancária que foi indicada no momento da adesão.

O valor é cobrado no dia 13 de cada mês. Se esse dia for feriado ou fim de semana, o débito é feito no dia útil seguinte.

D7. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

Pode registar ou alterar o IBAN através da SSD, acedendo a Pagamentos e dívidas - Valores a pagar à Segurança Social - Pagamentos - Continuar para ações - Consultar e gerir débitos diretos - Débitos diretos ativos - Regime Público de Capitalização - Consultar e gerir - Alterar dados de Pagamento.

D8. Quando começa a pagar?

O pagamento começa no **mês seguinte** ao da adesão.

No entanto, se fizer o pedido pela Linha Segurança Social, a contribuição é devida desde o **mês seguinte ao pedido de adesão** (feito por telefone), mesmo que os formulários sejam entregues mais tarde.

Exemplo 1: A pessoa faz um pedido de adesão por telefone durante o mês de **março** e os formulários são recebidos em **março** pelos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P. Desta forma, no **débito de abril** será cobrada a **contribuição de abril**.

Exemplo 2: A pessoa faz um pedido de adesão por telefone durante o mês de **março**. Os formulários são recebidos em **abril** pelos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P. Desta forma, no **débito de maio**, serão cobradas as **contribuições de abril e maio**.

D9. O que acontece se não pagar?

Em cada mês que não paga, são retirados 0,50€ da conta dos Certificados de Reforma (não da conta bancária), para cobrir despesas de manutenção.

Se não pagar durante **3 meses seguidos**, ou se não houver saldo suficiente na conta dos certificados para cobrir as despesas, a adesão é suspensa automaticamente.

Neste caso, deixa de ter de pagar, mas o capital acumulado continua a ser gerido pelo regime de capitalização.

D10. Benefícios fiscais – pode descontar as contribuições no seu IRS

Pode deduzir 20 % das contribuições no IRS, com os seguintes limites máximos:

- 400,00€ por pessoa, se tiver menos de 35 anos;
- 350,00€ por pessoa, se tiver mais de 35 anos.

Estes benefícios aplicam-se a pessoas solteiras ou ao marido/mulher ou unido/a de facto com quem não esteja separado judicialmente de pessoas e bens e também se aplicam a contribuições feitas por empregadores em nome dos trabalhadores.

Código do IRS, art. 78.º

D11. Reporte anual

Em janeiro, o cliente recebe uma declaração para efeitos de IRS e o extrato anual da sua conta individual, através dos seguintes formulários:

- Certificados de reforma – Regime Público de Capitalização – Extrato anual – exemplo – RPC 5;
- Declaração para efeitos de IRS – exemplo – RPC 6.

Se a adesão for feita em dezembro, o pagamento só começa em janeiro, por isso não será emitida declaração para o IRS nesse ano.

D12. Pagamento da contribuição mensal pelas entidades empregadoras

As entidades empregadoras podem assumir o pagamento das contribuições dos seus trabalhadores para os Certificados de Reforma (Regime Público de Capitalização), desde que os trabalhadores estejam inscritos no regime.

Decreto-Lei n.º 82/2018, de 16 de outubro

a) Como assumir o pagamento de um/a trabalhador/a

A funcionalidade está disponível através da SSD acedendo a Trabalho > Reforma e invalidez > Assumir pagamento para um trabalhador

O sistema verifica se:

- o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) é válido e está ativo;

- o/a trabalhador/a pertence à entidade;
- a adesão está ativa e não foi interrompida;
- não há outra entidade a pagar por esse/a trabalhador/a.

Se os dados estiverem corretos, o sistema apresenta:

- nome do/a trabalhador/a;
- taxa de contribuição;
- valor da contribuição mensal.

Se o registo for feito em fevereiro, o valor apresentado será o que se aplica a partir de março, pois o período contributivo vai de março a fevereiro.

Após a indicação de que pretende continuar, a entidade empregadora deverá ainda preencher uma nova Autorização de Débito em Conta, indicando os campos:

- número de conta IBAN;
- BIC SWIFT.

Deverá constar no ecrã a informação de que a Autorização de Débito em Conta terá início no mês seguinte e ainda surge a informação sobre os tipos de pagamento, sendo necessário selecionar a opção "Pagamento recorrente".

Depois, surge a mensagem: "Registo efetuado com sucesso"

b) Como cancelar o pagamento de um/a trabalhador/a

A funcionalidade está disponível na SSD acedendo a Trabalho > Reforma e invalidez > Cancelar pagamento para um trabalhador

Depois de confirmar:

- o cancelamento tem efeitos no mês seguinte;
- o/a trabalhador/a é notificado do cancelamento do pagamento pela empresa.

Nota: Se o/a trabalhador/a quiser continuar a contribuir, tem de fazer nova adesão ao Regime Público de Capitalização por iniciativa própria.

E – Qual o valor a receber?

E1. Quando posso receber?

Dispõe de 90 dias, após a atribuição da pensão ou aposentação por velhice (qualquer que seja a idade) ou numa situação de pensionista por Invalidez Absoluta e Permanente para o trabalho para exercer o seu direito de opção.

E2. Como fazer para receber?

- Se for pensionista pelo sistema de proteção social da Segurança Social deverá efetuar o

registo do direito de opção na SSD, acedendo a Trabalho - Reforma e Invalidez - Regime Público de Capitalização – Certificados de Reforma – Continuar para Ações – Consultar Adesão aos Certificados de Reforma - Registrar Direito de Opção e iniciar o Pedido.

- Se for pensionista de um outro sistema que não a Segurança Social deverá efetuar o registo do direito de opção na SSD, acedendo a Trabalho - Reforma e Invalidez - Regime Público de Capitalização – Certificados de Reforma – Continuar para Ações – Consultar Adesão aos Certificados de Reforma – Enviar o Pedido (anexando um documento que comprove que se encontra pensionista). Após a aprovação do pedido, poderá exercer o seu Direito de Opção, através da Segurança Social Direta, acedendo com as suas credenciais a Trabalho - Reforma e Invalidez - Regime Público de Capitalização - Certificados de Reforma - Continuar para Ações - Consultar Adesão aos Certificados de Reforma - Registrar Direito de opção e Iniciar o Pedido.

E3. Qual o valor a receber?

O valor a receber depende do **valor das contribuições pagas** e da **valorização do Fundo dos Certificados de Reforma** ao longo do tempo.

Pode simular o valor acumulado e renda vitalícia através da SSD acedendo a Trabalho > Reforma e invalidez > Regime Público de Capitalização – Certificados de Reforma > Simular complemento de pensão.

Nota: O valor a receber depende da valorização dos Certificados de Reforma e só é conhecido no mês em que eles são resgatados do Fundo dos Certificados de Reforma e o dinheiro é entregue. Para quem escolhe receber o dinheiro sob a forma de renda mensal vitalícia, o valor daquela renda é atualizado todos os anos.

E4. O que acontece se falecer?

- **Se falecer antes de se reformar, ou seja, ainda estiver a contribuir para o fundo:** os herdeiros legais têm direito à totalidade do valor acumulado na sua conta individual;
- **Se falecer depois de se reformar, ou seja, já estiver a receber o complemento:**
 - se optou por receber de **uma só vez** (pagamento único), os herdeiros legais não têm direito a qualquer valor;
 - se optou por receber sob a forma de **renda mensal vitalícia**, os herdeiros legais podem ter direito a uma percentagem do “dinheiro que sobrou”, ou seja, da parte que ainda teria direito a receber se estivesse vivo das rendas mensais:
 - se falecer no **1º ano** em que está a receber a renda vitalícia, os herdeiros legais recebem 100% do dinheiro que sobrou;
 - se falecer no **2º ano** em que está a receber a renda vitalícia, os herdeiros legais recebem 66% do dinheiro que sobrou;

- se falecer no **3º ano** em que está a receber a renda vitalícia, os herdeiros legais recebem 33% do dinheiro que sobrou;
- se falecer **a partir do 4º ano** em que está a receber a renda vitalícia, os herdeiros legais não têm direito a qualquer valor.

E4.1 Quem são os herdeiros legais?

São as pessoas que a lei reconhece como herdeiros, independentemente de existir testamento.

Código Civil, art. 2132.º

Ordem de preferência dos herdeiros legais:

1. marido, mulher + descendentes (filhos, netos);
2. marido, mulher + ascendentes (pais, avós);
3. irmãos e sobrinhos;
4. outros familiares até ao 4.º grau;
5. o Estado (se não houver mais ninguém).

Nota: O valor acumulado não pode ser deixado por testamento a outras pessoas. Os herdeiros legais podem optar pelo levantamento do valor acumulado junto da Segurança Social ou pela transferência da parte correspondente para a sua própria conta individual (caso sejam aderentes do RPC).

E4.1.1 O que é preciso fazer se for herdeiro/a legal?

1. Comunicar o óbito à Segurança Social:

- entregar a certidão de óbito, que será registada no sistema da Segurança Social.

2. Reclamar o valor acumulado

A qualquer momento, através do formulário Regime Público de Capitalização – Transmissão de Capital Acumulado – RPC 15.

O pagamento é feito no mês seguinte ao da apresentação do pedido.

3. Entregar os seguintes documentos:

- Certidão da Habilitação de Herdeiros;
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o/a herdeiro/a legal como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte e Autorização de Residência);
- Cartão de contribuinte (ou Cartão de Cidadão, que já inclui esse dado).

E5. Como pode receber?

E5.1 Quais são as formas de receber?

A pessoa abrangida por um regime de proteção social de carácter obrigatório pode escolher:

- receber um complemento (valor extra) para a reforma todos os meses (renda mensal vitalícia), desde que o valor do complemento seja igual ou superior a 13,43€ (2,5% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€);
- levantar todo o valor acumulado de uma só vez;
- levantar parte do valor acumulado e usar o resto como complemento (valor extra) para a reforma todos os meses, desde que o valor do complemento seja igual ou superior a 53,71€ (10% do IAS);
- transferir todo o valor acumulado para a conta individual dos seus filhos e/ou do marido/mulher/companheiro/a;
- transferir parte do valor acumulado para um plano de complemento de filhos e/ou filhas e/ou marido/mulher/companheiro/a e usar o resto como complemento (valor extra) para a reforma todos os meses, desde que o valor do complemento seja igual ou superior a 53,71€ (10% do IAS);
- manter o valor acumulado no Fundo dos Certificados de Reforma até à conversão da Pensão de Invalidez em Pensão de Velhice, desde que a pessoa abrangida por um regime de proteção social de carácter obrigatório tenha invalidez permanente e absoluta.

E5.2 Como pode receber?

Pode receber de várias maneiras, dependendo de quem paga.

- **Quanto ao valor acumulado:**
 - O **valor acumulado** (resgate do capital) é pago pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., por transferência bancária.
- **Quanto às rendas vitalícias:**
 - As **rendas** são pagas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. Se tiver uma pensão da Segurança Social e outra da Caixa Geral de Aposentações (pensão unificada), é pago na mesma pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.
- **Quanto à transmissão do capital (valor acumulado) por morte:**
 - O valor a que os herdeiros legais têm direito é pago sempre pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., por transferência bancária.

E6. Tributação aplicável

Resgate do capital (levantar o valor acumulado)

- Não há penalizações;
- É feita uma retenção na fonte de 8% sobre as mais-valias (lucros).

Nota: Esta taxa resulta de aplicar 20% sobre 2/5 da fonte do rendimento obtido.

Estatuto dos Benefícios Fiscais, art. 21.º

Rendas vitalícias (pagas até ao fim da vida)

- São tributadas em sede de IRS (Categoria H);
- Só tem de declarar 15% do valor total das rendas recebidas no IRS, porque os restantes 85% ficam isentos.

Transferência de capital para marido/mulher/companheiro/a ou filhos

- O capital continua no Fundo dos Certificados de Reforma (FCR);
- No momento da transferência, é feita retenção na fonte de 8% sobre as mais-valias.

Nota: Quem recebe não precisa de pagar mais tarde o imposto, pois já ficou retido no momento da transferência.

Transmissão de capital por morte

- Acontece apenas em caso de morte do aderente ou beneficiário;
- O valor é transmitido aos herdeiros legais, segundo as regras da sucessão civil;
- Também aqui se aplica retenção na fonte de 8% sobre as mais-valias.

F – Qual a duração?

F1. Quando começa a receber?

A partir do **mês seguinte** àquele em que exerce o seu direito de opção, ou seja, quando escolhe de que forma quer receber o valor acumulado.

Pode exercer esse direito a partir do **mês seguinte** àquele em que começa a receber uma pensão (de velhice, aposentação ou invalidez absoluta e permanente).

Se exercer o direito de opção logo no mês em que recebe a 1.ª pensão, começa a receber no **mês seguinte**.

Nota: Se acumular uma **Pensão de Velhice** e uma **pensão de aposentação por velhice**, tem direito ao complemento quando começar a receber a **1ª pensão**.

G – Como aderir?

G1. Onde aderir?

- Através da SSD, acedendo a Trabalho > Reforma e invalidez > Regime Público de Capitalização - Certificados de Reforma > Aderir aos Certificados de Reforma;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;

- Através da Linha Segurança Social (210 545 400 ou 300 502 502).

G2. Como aderir?

Os procedimentos relacionados com o Regime Público de Capitalização não utilizam formulários em papel como é habitual noutros serviços. Todas as operações são feitas eletronicamente, através da Segurança Social Direta (SSD) e presencialmente num balcão da Segurança Social.

Se quiser, por exemplo, interromper (suspender) a sua adesão ao RPC, **não precisa de pedir um formulário específico**. Basta:

- Aceder à SSD com as suas credenciais, clicar em Trabalho - Reforma e invalidez - Regime Público de Capitalização - Certificados de Reforma - Consultar Adesão aos Certificados de Reforma -Suspender entregas.
- **Nota:** Os formulários são gerados automaticamente quando faz o pedido de adesão. Se encontrar estes formulários *online*, são apenas exemplos, pelo que não os deve preencher ou entregar.

G3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

Nota: Se pretender aderir por canal telefónico deve ter consigo o Número de Identificação de Segurança Social (NISS). Neste caso, após pedir a adesão, receberá os documentos preenchidos com os seus dados na sua morada, assina e envia os mesmos por correio, sendo que tem **3 meses** para enviar os documentos assinados.

Se não os enviar, a adesão é cancelada.

G4. Prazo para aderir

Pode aderir a qualquer altura.

G5. Quando é que a adesão tem efeito?

Passa a estar inscrito neste regime no **mês seguinte** àquele em que entregou os formulários devidamente preenchidos e assinados.

G6. Aderi ao RPC, mas não tenho intenção de manter a adesão ativa, como posso anular a adesão?

Pode anular o registo da adesão antes de serem efetuadas quaisquer entregas, ou seja, pode anular a adesão no mesmo mês em que fez a adesão, particularmente, antes de qualquer cobrança.

A título de exemplo, caso tenha efetuado uma adesão no mês de maio, pode proceder à respetiva anulação até ao dia 31/05 e assim sucessivamente.

Para o efeito, basta aceder com as suas credenciais à SSD, clicar em Trabalho - Reforma e invalidez - Regime Público de Capitalização - Certificados de Reforma - Consultar Adesão aos Certificados de Reforma - Anular Adesão (só disponível no 1.º mês em que é efetuada a adesão).

H – Posso acumular com outros benefícios?

H1. Pode acumular com:

- Pensão de Velhice;
- Pensão de aposentação por velhice (se for funcionário/a público/a);
- Pensão por Invalidez permanente e absoluta.

I – Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1 de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) de 2026, em 537,13€

Decreto-Lei n.º 9/2023, de 1 de fevereiro

Alarga o acesso ao regime publico de capitalização, bem como ao seu fundo de certificados de reforma.

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2019.

Decreto-Lei n.º 82/2018, de 16 de outubro

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro, que regula a constituição e o funcionamento do Regime Público de Capitalização, bem como do seu fundo dos Certificados de Reforma.

Portaria n.º 211/2008, de 29 de fevereiro

Estabelece o modelo de adesão ao Regime Público de Capitalização e a forma de cumprimento da obrigação contributiva.

Portaria n.º 212/2008, de 29 de fevereiro

Regulamento de Gestão do Fundo de Certificados de Reforma.

Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro

Regula a constituição e o funcionamento do Regime Público de Capitalização, bem como do seu Fundo de Certificados de Reforma.

Portaria n.º 276/2008, de 9 de abril

Aprova o suporte de informação (formulário) Declaração de opção – RPC 4 previsto no Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro, que estabelece a regulamentação aplicável ao Regime Público de Capitalização, destinada à atribuição de um complemento de pensão ou de aposentação por velhice.

J – Glossário

Base de incidência contributiva (BIC)

É o valor usado para calcular quanto se paga à Segurança Social todos os meses.

Para determinar este valor, calcula-se a média dos salários declarados à Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14 meses antes da adesão. Esta média também inclui salários recebidos durante períodos em que se esteve a receber subsídios, como desemprego, doença, maternidade, paternidade ou adoção.

Se não houver salários registados nesse período, a pessoa deve declarar no formulário de adesão o valor que realmente ganha por mês. Este valor deve ser o mais próximo possível do seu salário real para que a contribuição seja justa.

Caixa Geral de Aposentações (CGA)

A Caixa Geral de Aposentações (CGA) é uma instituição de previdência que tem a seu cargo a gestão do regime de Segurança Social dos funcionários públicos e trabalhadores equiparados admitidos até 31 de dezembro de 2005 em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e de outras de natureza especial.

Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) tem por fim estatutário conceder pensões de reforma aos seus beneficiários e subsídios por morte às respetivas famílias, exercendo ainda uma atividade relevante ao nível de assistência social.

CIRS

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Cônjuge (marido/mulher)

Pessoas casadas entre si.

EE

Entidades Empregadoras.

FCR

Fundo Certificados de Reforma.

Homebanking

Serviço disponibilizado pelos bancos que permite aos clientes registados fazer vários tipos de operações bancárias através do telefone ou *online*.

IGFCSS, I.P.

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P.

IGFSS, I.P.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

É um valor de referência utilizado pela Segurança Social para calcular várias prestações sociais, tais como subsídios, pensões e apoios sociais.

O valor do IAS em 2025 é igual a 522,50€.

ISS, I.P.

Instituto da Segurança Social, I.P.

Regime geral da Segurança Social

Abrange obrigatoriamente os trabalhadores por conta de outrem que exercem atividade profissional remunerada ao abrigo de um contrato de trabalho.

Inclui ainda outras categorias equiparadas a trabalhadores por conta de outrem.

Garante proteção em várias eventualidades, como doença, parentalidade, desemprego, invalidez, velhice e morte.

RPC

Regime Público de Capitalização.

SISS

Sistema de Informação da Segurança Social.

SSD

Segurança Social Direta.

União de facto

É quando duas pessoas vivem juntas como se fossem casadas, há mais de 2 anos, independentemente do sexo.

K – Perguntas Frequentes

Quando se pode aderir?

Pode aderir a qualquer momento, desde que estejam preenchidos os requisitos legais para a adesão a este regime complementar da Segurança Social.

Quando se pode suspender a adesão?

A suspensão da adesão ao RPC pode ser motivada por três tipos de situação distintos, e produz efeitos no mês seguinte ao da sua verificação:

- Mediante pedido do aderente: durante a renovação ou verificando-se incapacidade para trabalhar (Invalidez absoluta, relativa ou doença por período superior a 30 dias);
- Por perda de vínculo ativo, motivada pela cessação da relação jurídica de emprego ou do exercício de atividade independente;
- Por incumprimento: Verificando-se a falta de entrega de contribuições durante 3 meses consecutivos ou por inexistência de capital acumulado na conta individual (Excetua-se os casos de novos aderentes, que ainda não tenham efetuado qualquer contribuição).

Quando se pode alterar a taxa contributiva?

A taxa contributiva pode ser alterada durante todo o mês de fevereiro, produzindo efeitos a partir de março. A alteração pode ser efetuada através da Segurança Social Direta, acedendo a Trabalho - Reforma e invalidez - Regime Público de Capitalização - Certificados de Reforma - Consultar Adesão aos Certificados de Reforma.

Uma pessoa que não desconta para a Segurança Social pode aderir?

Sim. Todos os cidadãos inscritos num regime de proteção social de carácter obrigatório, como são os casos da Caixa Geral de Aposentações, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, entre outros, podem aderir a este regime complementar de Segurança Social (Regime Público de Capitalização).

Uma pessoa com cidadania portuguesa que trabalha fora de Portugal, mas continua a fazer descontos para um regime de proteção social português de carácter obrigatório pode aderir aos Certificados de Reforma?

Sim, porque se considera inserido no âmbito pessoal da aplicação do regime e desde que seja um país com o qual Portugal tenha acordo internacional.

Uma pessoa com cidadania estrangeira, a exercer uma atividade profissional e enquadrada num sistema de proteção social de carácter obrigatório em Portugal, pode aderir?

Sim, porque se considera inserido no âmbito pessoal da aplicação do regime.

Um pensionista de invalidez relativa que continue a exercer uma atividade profissional e a fazer descontos para um regime de proteção social de carácter obrigatório, pode aderir aos Certificados de Reforma?

Sim, porque se encontra em exercício de uma atividade profissional efetuando os seus descontos.

Os trabalhadores com contrato de trabalho interrompido, nomeadamente os enquadrados em regime *layoff*, podem aderir aos Certificados de Reforma?

Sim, desde que continue a fazer descontos para um regime de proteção social de carácter obrigatório.

Os trabalhadores em situação de licença sem vencimento ou em situação de mobilidade especial, que continuam a fazer descontos para um regime de proteção social de enquadramento obrigatório, podem aderir?

Sim, desde que continuem a fazer os seus descontos para um regime de carácter obrigatório.

Um/a trabalhador/a independente (TI) que inicie a sua atividade (1ª vez) pode aderir aos Certificados de Reforma?

Não. A obrigatoriedade de pagar contribuições como trabalhador independente começa no 1.º dia do 12.º mês depois do início da atividade, se esta começar depois de setembro. Nos outros casos, a obrigatoriedade começa no 1.º dia de outubro do ano seguinte ao início da atividade. As contribuições são devidas apenas a partir dessas datas.

No entanto, o trabalhador pode solicitar um enquadramento antecipado. Se o pedido for feito, o enquadramento como trabalhador independente pode começar antes, tem início a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da apresentação do pedido. Isso significa que, ao solicitar o enquadramento antecipado, o trabalhador começa a pagar as contribuições mais cedo.

Os Membros de Órgãos Estatutários (MOE's) que se encontrem excluídos da aplicação do regime legal aplicado aos MOE's podem aderir?

Não, porque estando excluídos desse regime não se encontram incluídos no âmbito de aplicação pessoal do diploma legal.

Um/a reformado/a por velhice que continue a trabalhar e a descontar para um regime de proteção social obrigatório pode aderir?

Não. Os Certificados de Reforma são um instrumento de poupança para a reforma, pelo que, conseguindo esse estatuto, não faz sentido a sua utilização. De acordo com a legislação em vigor sobre a matéria a própria aquisição do estatuto de beneficiário deste regime complementar ocorre com a atribuição da pensão ou aposentação por velhice ou por invalidez absoluta e permanente.

E nas situações de reforma/aposentação antecipada por velhice, o aderente adquire, obrigatoriamente, o estatuto de beneficiário dos Certificados de Reforma?

Sim, porque de igual modo adquire o estatuto de pensionista ou aposentado por velhice e a legislação em vigor sobre a matéria não faz qualquer distinção.

Um/a trabalhador/a que se encontre em situação de pré-reforma, considerado para o sistema de proteção social da Segurança Social ou para um outro sistema com carácter obrigatório, pode aderir?

Sim, desde que continuem a fazer os seus descontos para um regime de proteção social de carácter obrigatório.

Um/a desempregado/a a receber Subsídio de Desemprego é obrigado/a a pagar a contribuição mensal?

Não. Se estiver a receber o Subsídio de Desemprego pode pedir a interrupção (suspensão) do pagamento da contribuição usando o formulário RPC 13. Deixa de pagar no mês seguinte ao da apresentação do formulário.

Se não pedir, o pagamento de contribuições é automaticamente interrompido (suspensão) no mês a seguir ao último em que recebeu o Subsídio de Desemprego (se continuar desempregado).

Se um/a trabalhador/A adoecer, fica dispensado/a de contribuir?

Se estiver doente mais de 30 dias seguidos, pode pedir para parar temporariamente a obrigação de contribuir através do formulário RPC 13. Deixa de pagar no mês seguinte ao da apresentação do pedido de interrupção.

Nas situações de invalidez, fica dispensado de contribuir?

Sim, nas situações de:

- **invalidez relativa:** o aderente pode pedir a suspensão da obrigação de contribuir através do formulário RPC 13;
- **invalidez absoluta:** deixa definitivamente de poder contribuir. Pode optar por só receber o valor acumulado quando passar a receber a pensão de velhice. Os seus Certificados de Reforma continuam a fazer parte do Fundo dos Certificados de Reforma e a valorizar de acordo com a rentabilidade do mesmo.

No caso de o aderente ter duas atividades e descontar para dois sistemas de proteção social obrigatórios, qual é a base de incidência?

É a soma das médias das remunerações declaradas em cada atividade nos primeiros 12 dos últimos 14 meses antes da adesão. Por exemplo, se a média de uma atividade for 1.000,00€ por mês e a outra for 500,00€, a BIC será 1 500,00€.

Um potencial aderente abrangido apenas pela Segurança Social pode alterar/declarar a base de incidência contributiva (BIC)?

Não, pois a BIC é a média das remunerações declaradas à Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, antes do mês de adesão ou do mês de janeiro de cada ano civil. A atualização automática da BIC ocorre em janeiro e produz efeitos em março.

Para o cálculo da contribuição mensal que é devida são consideradas as remunerações ilíquidas?

Sim. A taxa de contribuição (2%, 4% ou 6%) aplica-se à remuneração bruta, sobre a qual incidem os descontos para o regime de proteção social obrigatório, considerando a média dos primeiros 12 dos últimos 14 meses.

Qual a idade de início e limite de subscrição?

Não há limites de idade para aderir. No entanto, os aderentes não podem ser pensionistas ou aposentados por velhice e devem estar inscritos num sistema de proteção social obrigatório, ou seja, devem ter um vínculo ativo de trabalho.

O que acontece se deixar de fazer entregas mensais?

Se não fizer entregas mensais, não adquire Certificados de Reforma (CR) e não acrescenta capital à conta individual. Além disso, serão cobradas despesas de 0,50€ por incumprimento na conta individual.

Se o aderente não pagar a contribuição mensal durante um ou dois meses, no mês seguinte ao incumprimento serão debitadas em simultâneo, a(s) contribuições que se encontre(m) em falta e a contribuição respeitante a esse mês, por forma a regularizar a situação.

Depois de 3 meses seguidos sem pagar contribuições, a adesão será interrompida temporariamente (suspensa). Mesmo com a adesão suspensa, o aderente mantém todos os seus direitos, e o capital continua a ser gerido pelo IGFCSS, I.P., em regime de capitalização. Todo o capital permanece integrado no Fundo de Certificados de Reforma (FCR).

O complemento mensal vitalício (renda mensal vitalícia) é atualizado periodicamente?

Sim. O complemento será anualmente atualizado a uma taxa que será definida no momento da troca do valor acumulado dos CR's pelo complemento. Essa taxa manter-se-á fixa durante os anos seguintes de pagamento do complemento. Atualmente essa taxa é de 2%. Esta atualização ocorre anualmente e sempre no mês de janeiro.

Verifica-se a transmissibilidade do valor dos CR's por morte do/a aderente?

Sim. Em caso de morte do/a aderente, o valor acumulado dos Certificados de Reforma (CR) é transmitido aos herdeiros legais, de acordo com as regras da sucessão civil. Se os herdeiros também forem aderentes ao Regime Público de Capitalização (RPC), os CR herdados podem ser adicionados às suas contas individuais.

Se aquando da morte o aderente já estiver a receber o complemento mensal vitalício (renda mensal vitalícia), o valor dos CR só é transmissível nos primeiros **3 anos de recebimento**. Nesse caso, os herdeiros recebem uma parte desse valor (reserva matemática não consumida).

Existe impenhorabilidade e intransmissibilidade nos Certificados de Reforma?

Sim. O direito ao complemento e ao saldo da conta individual não pode ser penhorado ou transferido por negócios entre vivos. Esses direitos são bens próprios do aderente ou beneficiário e não podem ser comunicados ao marido/mulher ou companheiro/a, exceto de acordo com o disposto neste Decreto-Lei.

O aderente tem acesso à informação sobre a situação da sua conta individual do regime?

Diariamente, *online*, é possível consultar o saldo e o valor dos Certificados de Reforma (CR) na conta. Em qualquer data, pode-se pedir informação por escrito ou verbalmente em qualquer serviço de atendimento do Instituto da Segurança Social (ISS, I.P.).

Anualmente, em janeiro, é enviada uma declaração para benefício fiscal em sede de IRS com o valor das entregas do ano anterior, além de um extrato da conta individual com o número de CR subscritos e o valor acumulado.

O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P., fornecerá ainda anualmente aos aderentes informação sobre a taxa de rendibilidade anual do Fundo, forma e local onde se encontra disponível o relatório e contas anuais referentes ao Fundo e composição do seu património.

A alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho (Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro) que permite a devolução dos Planos Poupança Reforma (PPR/E) para pagamento de prestações do crédito à habitação aplica-se aos Certificados de Reforma?

Não, porque é um diploma que regula os PPR's, e quanto ao momento do resgate do capital dos Certificados de Reforma este é regulado unicamente pelo Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro (art.º 19.º). Não estão legalmente previstos resgates antecipados de capital.

Posso verificar o saldo da minha conta, o número de CR's e o valor unitário do CR *online*?

Se já estiver registado na Segurança Social Direta, aceda a Trabalho - Reforma e Invalidez - Regime público de Capitalização - Consultar adesão aos Certificados de Reforma.

Ao consultar o saldo do Regime Público de Capitalização visualiza a sua conta individual com a última cotação disponível dos Certificados de Reforma (CR's). A referida cotação é determinada depois do prazo de 5 dias úteis a contar da data da cobrança das contribuições.

As contribuições podem ser pagas pela EE do aderente, em benefício deste?

Sim. Os empregadores podem pagar as contribuições dos seus trabalhadores para o Regime Público de Capitalização, beneficiando-os. Para isso, o trabalhador deve ser aderente do Regime Público de Capitalização.

A funcionalidade para que as Entidades Empregadoras (EE) assumam o pagamento estará disponível na Segurança Social Direta (SSD).

Quando se inicia e quando termina a obrigação contributiva por parte da Entidade Empregadora (EE)?

O pagamento da contribuição pela EE começa no mês seguinte à declaração de responsabilidade por esse pagamento e termina no mês seguinte à declaração de cessação dessa responsabilidade.

Uma pessoa inscrita no regime de seguro social voluntário pode aderir?

Sim. Pode fazer a sua adesão aos Certificados de Reforma, porque o Regime Público de Capitalização inclui as pessoas abrangidas pelo Regime de Seguro Social Voluntário.